

**CONTRATO N.º 018/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 018/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ESTÁGIOS CIN – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2018.**

**CONTRATANTE:** Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua José de França Pereira, 10, inscrito no CNPJ / MF nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Jose Reinoldo Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.153.797-3 SSP/PR e do CPF sob nº 508.688.109-91.

**CONTRATADA: ESTÁGIOS CIN – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES** – Pessoa Jurídica, de direito privado com sede à Rua Azevedo Portugal, 1369, Município de Guarapuava - Paraná, inscrita no CNPJ: 03.233.240/0001-24; vencedora do Processo Administrativo nº 024/2018 – Pregão Presencial nº 09/2018, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Júlio de Oliveira, Portador da Cédula de Identidade nº 450.831 SSP/DF e inscrito no CPF nº 146.030.041-68; residente e domiciliado na cidade de Pitanga/Pr, com disponibilidade de desenvolver os serviços na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 550, Centro, Pitanga - Paraná, de conformidade com o estabelecido no item 4 e seus subitens do Edital de Pregão nº 09/2018 da Administração Municipal de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEMONSTRATIVO DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa concessionária de estagiários, conforme quadro demonstrativo a seguir:

**ENSINO MÉDIO CARGA HORÁRIA 20 HORAS SEMANAIS**

Quantidade de vagas	Total de Meses	Valor bolsa (R\$)	Porcentagem taxa administrativa unitário (%)	Valor da taxa administrativa – unitário (R\$)	Valor da bolsa + taxa admin.	Valor Total Mensal (R\$)	Valor total (R\$)
15	12	476,80	10,00	47,68	524,48	7.867,20	94.406,40

**NÍVEL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE 20 HORAS SEMANAIS**

Quantidade de vagas	Total de Meses	Valor bolsa (R\$)	Porcentagem taxa administrativa unitário (%)	Valor da taxa administrativa - unitário (R\$)	Valor da bolsa + taxa admin.	Valor Total Mensal (R\$)	Valor total (R\$)
25	12	476,80	10,00	47,68	524,48	13.112,00	157.344,00

**NÍVEL SUPERIOR 30 HORAS SEMANAIS**

						Valor Total	
--	--	--	--	--	--	-------------	--

Handwritten marks at the bottom of the page.

Handwritten signature or mark on the right side of the page.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Quantidade de vagas	Total de Meses	Valor bolsa (R\$)	Porcentagem taxa administrativa unitário (%)	Valor da taxa administrativa - unitário (R\$)	Valor da bolsa + taxa admin.	Mensal (R\$)	Valor total (R\$)
20	12	715,20	10,00	71,52	786,72	15.734,40	188.812,80

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os seguintes serviços:

I - Contratar estagiários através de instituições de ensino ou agentes de integração para o estágio supervisionado a estudantes de cursos de ensino médio e técnico profissionalizante com carga horária de 04 (quatro) horas diárias com valor da bolsa auxílio, totalizando um valor mensal de R\$ 476,80 (Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos) e ensino superior com carga horária de 06 (seis) horas diárias com valor da bolsa auxílio, totalizando um valor de R\$ 715,20 (Setecentos e Quinze Reais e Vinte Centavos).

II – plano de acompanhamento de estágio;

III – processos seletivos;

IV – avaliações semestrais;

V – capacitação técnica/comportamental dos estagiários;

VI – seguro aos estagiários contra acidentes pessoais, morte ou invalidez com valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada estagiário;

VII – convênio com todas as instituições de ensino públicas e privadas que comprovem idoneidade;

VIII – agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município de Santa Maria do Oeste;

IX – atendimento a estudantes do ensino médio profissionalizante, ensino superior, magistério e ensino a distância.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo MUNICÍPIO aprovado pelas autoridades competentes, assim como o **Edital de Pregão Presencial nº. \*\*/2018** e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 440.563,20 (Quatrocentos e Quarenta Mil Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 15º (Decimo Quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária, após a proponente emitir a nota fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, com todas as informações prestadas sobre os serviços.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede do MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Vencido o prazo estabelecido no caput desta Cláusula e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe a legislação, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

004 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

04.122.0401.2016 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E ENCARGOS GERAIS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

00600 – 00000 – RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

I - supervisionar os serviços que se encarregará do aceite do objeto, as anotações e posterior comunicação de eventuais falhas;

II - efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Possuir escritório instalado no município de Santa Maria do Oeste; caso não possua, deverá promover sua instalação em até 10 dias após a assinatura do contrato, ou então, localizar-se numa distância não superior a 45 (quarenta e cinco) quilômetros da sede da licitante, a fim de preservar de modo satisfatório a prestação do serviço que se licita.

II- prestar os serviços, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



III - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - cumprir todas as especificações previstas no **Editais de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2018** que deu origem ao presente instrumento.

VI - Firmar Termo de Compromisso de estágio, obrigatoriamente anterior ao início das atividades.

VII - A empresa se responsabilizará diretamente pelo não cumprimento do item anterior, sob as penalidades previstas na CLT, ressaltando que nada afetará a administração pública pelo descumprimento do ato pela contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

I - infringência de qualquer obrigação ajustada;

II - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

III - se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

IV - e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, tornando tais valores título executivo judicial, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES**

Se na execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, Termo de Referência e contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

IV - pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este contrato será rescindido;

V - pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este contrato será rescindido;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de anulação do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

VII - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

VIII - A aplicação das sanções previstas no contrato não excluiu a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93.

IX - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no edital e neste contrato.

X - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

XI - Quaisquer multas, taxas, compensações e/ou ressarcimentos aplicados, deverão ser recolhidos no órgão licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua emissão, podendo, ainda, ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

I - Nenhum serviço do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

II - Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



prestação de serviço com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

III - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 09/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da Comarca de Pitanga - PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria do Oeste/PR, 26 de Abril de 2018.

Contratante:

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Adriane de Paula Neves  
RG: 9.396.458-6  
CPF: 058.813.139-33

Contratado:

**ESTÁGIOS CIN – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES**

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03